



## A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO À ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

No seguimento do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, no âmbito do qual foi aprovado o novo regime da arbitragem tributária, foi, no passado dia 22 de Março de 2011, publicada a Portaria n.º 112-A/2011 – aprovada pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Justiça –, que visa a vinculação da Administração tributária ao procedimento arbitral já a partir do próximo dia 1 de Julho.

### A PORTARIA

O referido Decreto-Lei que introduziu, em Portugal, a arbitragem para a resolução também de litígios tributários determinou o funcionamento dos tribunais arbitrais no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), não estabelecendo, porém, directamente, os concretos termos da vinculação da Administração fiscal a este mecanismo alternativo, tendo, assim, para este efeito, remetido para a presente Portaria.

### O CAAD

O CAAD foi criado em 2009 para resolver litígios relativos a diversas matérias administrativas, quer por mediação, quer através da arbitragem, encontrando-se já vinculados à sua jurisdição, por Portaria, entre outros, o Ministério da Justiça, desde 1 de Outubro de 2009, e o Ministério da Cultura, desde 5 de Novembro de 2010. Junta-se a este elenco, com a aprovação desta Portaria, a Administração tributária, que passará, também, a estar vinculada ao CAAD.

### OS SERVIÇOS VINCULADOS

Estabelece, assim, a Portaria ora publicada que, a partir de Julho próximo, a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) se encontram vinculadas à jurisdição dos tribunais arbitrais, em funcionamento no CAAD, em determinadas causas tributárias. Note-se que não se encontram vinculados ao procedimento arbitral os demais organismos com competências em matéria fiscal, tais como as Câmaras Municipais e a Segurança Social, pese embora se encontrem abrangidas pelo conceito de Administração tributária previsto na Lei Geral Tributária.

No seguimento do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, no âmbito do qual foi aprovado o novo regime da arbitragem tributária, foi, no passado dia 22 de Março de 2011, publicada a Portaria n.º 112-A/2011 que visa a vinculação da Administração tributária ao procedimento arbitral já a partir do próximo dia 1 de Julho.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”  
*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”  
*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”  
*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™  
*Human Resources Suppliers 2007*

Foram, ainda consagradas na presente Portaria limitações em função do valor envolvido.

## O Objecto da Vinculação

A presente Portaria consagra diversas restrições, no que diz respeito à vinculação da DGCI e da DGAIEC ao procedimento arbitral, em função das matérias envolvidas. Assim, encontram-se excluídas do âmbito da vinculação ao procedimento arbitral as pretensões relacionadas com as seguintes matérias: (i) a declaração de ilegalidade de actos de autoliquidação, retenção na fonte e pagamento por conta que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa, (ii) os actos de determinação de matéria colectável e de determinação da matéria tributável, ambos por métodos indirectos, incluindo a decisão do procedimento de revisão, (iii) os direitos aduaneiros sobre importação e demais impostos indirectos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação e (iv) a classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e a contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de análise laboratorial ou de diligências a efectuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira.

## As Condições da Vinculação

Foram, ainda consagradas na presente Portaria limitações em função do valor envolvido. Assim, o legislador optou, ao contrário do que seria expectável à luz do Decreto-Lei de que depende

esta Portaria, para além da exclusão das matérias já referidas, por excluir, também, os litígios de valor superior a € 10.000.000,00, aparentemente não confiando a estes tribunais, pelo menos nesta fase "inicial", as causas de maior valor.

## A Composição do Tribunal Arbitral

A Portaria que regulamenta os termos e as condições da vinculação da Administração fiscal ao procedimento arbitral estabelece, ainda, alguns critérios, adicionais, quanto às qualificações dos árbitros. Além das competências técnicas dos árbitros já genericamente estabelecidas no Decreto-Lei, a propósito da composição dos tribunais arbitrais em matéria fiscal estipula-se, agora, que, nos litígios de valor igual ou superior a € 500.000,00, o árbitro-presidente deve ter exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou possuir o grau de mestre em Direito Fiscal. Já nos litígios de valor igual ou superior a € 1.000.000,00, os requisitos são ainda mais exigentes, impondo-se que o árbitro-presidente haja exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou que possua o grau de doutor em Direito Fiscal. Apenas no caso de se verificar uma impossibilidade de designação de árbitro com tais qualificações será permitido, ao presidente do Conselho Deontológico do CAAD, a designação do árbitro-presidente.

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Francisco Carvalho de Furtado  
Pedro Saraiva Nércio  
Maria José Sousa Leite

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [arfis@plmj.pt](mailto:arfis@plmj.pt)

Lisboa, 12 de Abril de 2011  
15/ 2011